

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 26 DE ABRIL DE 2017

Dispões sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição da República, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018 do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



X – parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular e à transparência pública;

XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º – Em consonância com o disposto no Art. 165, § 2º da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 correspondem às ações específicas no Anexo de Metas e Prioridades que integrará esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Excepcionalmente, o anexo de metas e prioridades será encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação por ocasião do encaminhamento do Plano Plurianual, tendo em vista que sua elaboração deve ser consequência do estabelecido no Plano Plurianual.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2018 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. O projeto de lei orçamentária para 2018 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na formado caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º– Em entendimento ao Art. 167, VI da Constituição Federal, são definidos os seguintes conceitos:



§ 1º – As categorias de programação de que trata o Art. 45 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

§ 2º – Órgão são as entidades existentes no Município.

Art. 4º– O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, mesmo que seja por Decreto Executivo.

Art. 5º– O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º– O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2017 será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal 4.320/64;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no Art. 5º da Lei Complementar 101/2000;

Parágrafo único – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto na Lei Municipal nº 1.146/15, de 18 de Junho de 2015 e o artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos



profissionais da Educação, para fins do atendimento ao Art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Ementa Constitucional nº. 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações de serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º– A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2018 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único – O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de resultado primário e nominal estabelecidas na Lei.

Art. 8º– O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º– O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento do Poder Executivo, até o dia 30 de setembro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10– Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas nas respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11– A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República, seja pelo regime ordinário ou especial.

§ 1º – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os



processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º – Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12– A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º – Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º – O município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX da Constituição da República.

Art. 13– Na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14– A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15– A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16– A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos



fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Parágrafo único – Entende-se por eventos fiscais imprevistos aqueles não previstos no orçamento.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17– Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas, realização de concurso público, concessões de qualquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º – Além de observar as normas do *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18– Se durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência de cada Secretário, Diretor de cada pasta ou Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19– A estimativa da receita que constará no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20– A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização de planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso e parcelamento do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão do Plano Diretor Participativo do Município;

V – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



VI – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão *Intervivos* de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VIII – revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;

IX – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

X – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

XI – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21– O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22– Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23– A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante na Lei.

Art. 24– Os Projetos de Leis que impliquem em diminuição da receita ou aumento de despesa do Município no exercício financeiro de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2020 demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 25– As estratégias para a busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 22 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenhos

Art. 26– Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º – Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatório e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.



§ 3º – Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27– O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28– A Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 1º – Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência, eficácia e efetividade administrativa.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29– É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.



Parágrafo único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018, no mínimo, pelo Presidente do Conselho Municipal respectivo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30– É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, turismo, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcio intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31– É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais a título de contribuição para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 32– É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses local, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33– As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34– As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º – Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



§ 2º – É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º – Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35– É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único – As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e Assistência Social.

Art. 36– A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único – O aumento da transferência ao valor previsto de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37– É permitida a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X



Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38– O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º – Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar 101/2000.

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação ou sítio eletrônico do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018;

§ 3º – A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI **Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

Art. 39– Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;



III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício financeiro de 2017.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40– Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41– O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, além de publicação em meios eletrônicos em tempo real, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42– Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2018 mediante processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.



Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43– As previsões de receitas e as fixações de despesas junto ao orçamento anual devem apresentar as fontes de recursos para cada dotação orçamentária.

Art. 44– O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I – remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

II – transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III – transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Parágrafo único – Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 45. O Poder Executivo Municipal poderá por meio de decreto, promover a inclusão e ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos na Lei Orçamentária Anual de 2018, sempre na mesma dotação orçamentária.

Art. 46– A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º – A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que o justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 47– A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do



Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, dentro da respectiva fonte de recurso.

Art. 48– O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes, cuja alteração venha ser proposta.

Art. 49– Se o projeto de Lei Orçamentária de 2018 não for votado pelo Poder Legislativo ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º – As despesas descritas nos incisos de I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º – Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º – Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no *caput* deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 50 – Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Riscos Fiscais;

II – Demonstrativo das Metas Fiscais/Metas Anuais;

III – Demonstrativo das Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios financeiros anteriores;



IV – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com alienação de ativos;

VI – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII – Demonstrativo das receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

VIII – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na estrutura dos anexos que compõe esta lei, desde que sejam realizadas, sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao sistema orçamentário municipal.

Art. 51 – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 26 de abril de 2017.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Estamos enviando para a apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), cuja elaboração foi determinada pela Constituição Federal de 1988, é o instrumento que possibilita que o Legislativo oriente a elaboração da proposta orçamentária, a cargo do Poder Executivo. Esta sistemática permite a discussão de princípios essenciais da estrutura do orçamento anual, sem o que se correria o risco de ter uma proposta que, embora consistente, não atendesse as demandas específicas de nossa população, essa, representada pelos nobres membros do Poder Legislativo.

O Conteúdo da LDO encontra-se definido:

I – na Constituição Federal, no art. 165, parágrafo 2º, onde se estabelece que ela “compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA”.

II – na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como LRF, em inúmeros dispositivos. A LRF integrou de forma clara os três instrumentos de planejamento municipal, o PPA, a LDO, e a LOA. Além disto, e compondo um ciclo que se realimenta, a LRF impõe a coordenação da execução orçamentária com a financeira, sempre em comparação ao que foi planejado.

Nesse sentido, o documento final, elaborado com a equipe técnica e financeira da Prefeitura Municipal, segue com a seguinte composição:

- a) Disposições Preliminares, evidenciando o conteúdo da LDO;
- b) Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- c) Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- d) Diretrizes para elaboração e execução do orçamento;
- e) Disposições relativas a dívida pública municipal, despesas com pessoal e encargos, receitas e alterações na legislação tributária;
- f) Equilíbrio entre receitas e despesas;
- g) Incentivo à participação popular e

h) Disposições finais.

Dessa forma a LDO é composta pelo seu corpo principal (Projeto de Lei e Justificativa) e por seus anexos, os quais estarão sempre a disposição de todos os cidadãos para conhecimento e melhor acompanhamento do desempenho da gestão pública Municipal.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 26 de abril de 2017.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Queda na arrecadação	200.000,00	Contenção de despesas	200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	200.000,00	TOTAL	200.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo E Operacional, Emissão: 09/05/2017 , às 13:22:57

--

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais

2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	67.879.494,71	65.024.901,53	0,013	147,353	70.743.140,51	65.005.387,94	0,014	147,353	73.515.462,75	64.798.908,04	0,014	147,353
Receitas Primárias (I)	65.446.622,30	62.694.340,74	0,013	142,072	68.207.632,02	62.675.526,53	0,013	142,072	70.880.591,32	62.476.447,09	0,014	142,072
Despesa Total	67.879.494,71	65.024.901,53	0,013	147,353	70.743.140,51	65.005.387,94	0,014	147,353	73.515.462,75	64.798.908,04	0,014	147,353
Despesas Primárias (II)	66.755.646,71	63.948.315,65	0,013	144,913	69.571.880,51	63.929.125,14	0,013	144,913	72.298.302,75	63.726.063,82	0,014	144,913
RESULTADO PRIMÁRIO II = (I-II)	(1.309.024,41)	(1.253.974,91)	0,000	-2,842	(1.364.248,49)	(1.253.598,61)	0,000	-2,842	(1.417.711,13)	(1.249.616,47)	0,000	-2,842
Resultado Nominal	10.406,00	9.968,39	0,000	0,023	11.285,00	10.369,71	0,000	0,024	12.718,00	11.210,06	0,000	0,025
Dívida Pública Consolidada	2.111.313,00	2.022.524,19	0,000	4,583	2.301.003,00	2.114.375,92	0,000	4,793	2.605.948,00	2.296.966,90	0,001	5,223
Dívida Consolidada Líquida	2.111.313,00	2.022.524,19	0,000	4,583	2.301.003,00	2.114.375,92	0,000	4,793	2.605.948,00	2.296.966,90	0,001	5,223

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo E Operacional, Emissão: 09/05/2017 , às 16:08:44

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,40	1,40	1,40
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,40	3,40	3,40
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,39	4,25	4,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	516.600.000.000,00	516.600.000.000,00	516.600.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	46.065.939,72	48.009.332,72	49.890.749,63

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0439	Valor Corrente / 1,0883	Valor Corrente / 1,1346

--

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	40.549.128,44	60.875.700,00	50,13	65.231.111,58	32,68	67.879.494,71	4,06	70.743.140,51	4,22	73.515.462,75	3,92
Receitas Primárias (I)	39.028.374,31	55.792.550,00	42,95	62.893.160,00	33,79	65.446.622,30	4,06	68.207.632,02	4,22	70.880.591,32	3,92
Despesa Total	40.230.512,77	60.875.700,00	51,32	65.231.111,58	51,93	67.879.494,71	4,06	70.743.140,51	4,22	73.515.462,75	3,92
Despesas Primárias (II)	39.434.703,35	59.958.700,00	52,05	64.151.111,58	52,08	66.755.646,71	4,06	69.571.880,51	4,22	72.298.302,75	3,92
RESULTADO PRIMÁRIO II = (I-II)	(406.329,04)	(1.170.950,00)	188,18	(1.257.951,58)	-126,06	(1.309.024,41)	4,06	(1.364.248,49)	4,22	(1.417.711,13)	3,92
Resultado Nominal	(355.178,60)	(300.000,00)	-15,54	10.000,00	-100,36	10.406,00	4,06	11.285,00	8,45	12.718,00	12,70
Dívida Pública Consolidada	1.957.519,04	1.657.519,04	-15,33	2.018.939,01	0,50	2.111.313,00	4,58	2.301.003,00	8,98	2.605.948,00	13,25
Dívida Consolidada Líquida	1.957.519,04	1.657.519,07	-15,33	2.018.939,01	0,00	2.111.313,00	4,58	2.301.003,00	8,98	2.605.948,00	13,25
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	44.849.513,54	63.347.253,42	14,07	65.231.111,58	27,50	65.024.901,53	-0,32	65.005.387,94	-0,03	64.798.908,04	-0,32
Receitas Primárias (I)	43.167.477,81	58.057.727,53	13,32	62.893.160,00	28,57	62.694.340,74	-0,32	62.675.526,53	-0,03	62.476.447,09	-0,32
Despesa Total	44.497.107,50	63.347.253,42	0,41	65.231.111,58	46,01	65.024.901,53	-0,32	65.005.387,94	-0,03	64.798.908,04	-0,32
Despesas Primárias (II)	43.616.899,55	62.393.023,22	0,64	64.151.111,58	46,14	63.948.315,65	-0,32	63.929.125,14	-0,03	63.726.063,82	-0,32
RESULTADO PRIMÁRIO II = (I-II)	(449.421,74)	(1.218.490,57)	-217,61	(1.257.951,58)	-125,05	(1.253.974,91)	-0,32	(1.253.598,61)	-0,03	(1.249.616,47)	-0,32
Resultado Nominal	(392.846,61)	(312.180,00)	632,87	10.000,00	-100,35	9.968,39	-0,32	10.369,71	4,03	11.210,06	8,10
Dívida Pública Consolidada	2.165.121,18	1.724.814,31	-3,45	2.018.939,01	-3,42	2.022.524,19	0,18	2.114.375,92	4,54	2.296.966,90	8,64
Dívida Consolidada Líquida	2.165.121,18	1.724.814,34	-100,00	2.018.939,01	0,00	2.022.524,19	0,18	2.114.375,92	4,54	2.296.966,90	8,64

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017*	2018*	2019	2020
10,67	6,29	4,06	4,39	4,25	4,25

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo E Operacional, Emissão: 09/05/2017 , às 16:09:37

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ
FUNDO MUN. PREV. ESPERA FELIZ - FUMPREF
MINAS GERAIS
05.370.615/0001-23
DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR PERÍODO
EXERCÍCIO DE 2016

Código	Descrição	RECEITA ESTIMADA	RECEITA ARRECADADA			DIFERENÇAS	
			No Período	Anterior	Acumulado	Para Mais	Para Menos
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS							
10000000000	Receitas Correntes	2.262.000,00	2.471.369,43		2.471.369,43	209.369,43	
12000000000	A Receitas de Contribuições	1.254.000,00	1.122.554,78		1.122.554,78		131.445,22
13000000000	A Receita Patrimonial	880.000,00	1.348.814,65		1.348.814,65	468.814,65	
19000000000	A Outras Receitas Correntes	128.000,00					128.000,00
70000000000	RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRA	2.995.200,00	2.623.086,88		2.623.086,88		372.113,12
72000000000	A RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRA	2.897.200,00	2.591.888,94		2.591.888,94		305.311,06
79000000000	A Receita Intra-Orçamentária	98.000,00	31.197,94		31.197,94		66.802,06
TOTAL		5.257.200,00	5.094.456,31		5.094.456,31		162.743,69
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS							
218810102007	INSS AUTONOMOS FUMPREF		2.755,80		2.755,80		
218810104003	IRRF Serviços de Terceiros FUMPREF		572,70		572,70		
218810104004	IRRF Folha FUMPREF		10.486,80		10.486,80		
218810108001	ISSQN Serviço de Terceiros FUMPREF		912,81		912,81		
218810114001	SEGURO DE VIDA FUMPREF		944,43		944,43		
218810115003	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL FUMPREF		13.221,13		13.221,13		
218810115004	EMPRESTIMO CAIXA E FEDERAL FUMPREF		218.590,66		218.590,66		
218810199002	AASMEF FUMPREF		120.929,86		120.929,86		
TOTAL			368.414,19		368.414,19		
RESUMO							
10000000000	RECEITAS CORRENTES	2.262.000,00	2.471.369,43		2.471.369,43		
70000000000	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.995.200,00	2.623.086,88		2.623.086,88		
	RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		368.414,19		368.414,19		
TOTAL		5.257.200,00	5.462.870,50		5.462.870,50		

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ
FUNDO MUN. PREV. ESPERA FELIZ - FUMPREF
MINAS GERAIS
05.370.615/0001-23
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PERÍODO
EXERCÍCIO DE 2016

Código	Descrição	DESPESA FIXADA	MODIF. ATÉ O PERÍODO		DESPESA FIXADA ATUAL	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		DESPESA PAGA		DESPESA EMPENHADA A PAGAR	DOTAÇÃO ATUAL
			Anulações	Suplement.		No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		
PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS													
00030	FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIARIO DE ESPERA F	5.257.200,00			5.257.200,00	3.030.771,73	3.030.771,73	3.030.771,73	3.030.771,73	3.029.964,86	3.029.964,86	806,87	2.226.428,27
00030.001	FUNDO MUN. PREV. ESPERA FELIZ - FUMPREF	5.257.200,00			5.257.200,00	3.030.771,73	3.030.771,73	3.030.771,73	3.030.771,73	3.029.964,86	3.029.964,86	806,87	2.226.428,27
2.118	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO FUMPREF	191.000,00			191.000,00	105.990,96	105.990,96	105.990,96	105.990,96	105.990,96	105.990,96		85.009,04
31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00			30.000,00	21.120,00	21.120,00	21.120,00	21.120,00	21.120,00	21.120,00		8.880,00
31901300000	Obrigações Patronais	5.000,00			5.000,00								5.000,00
33901400000	Diárias -Pessoal Civil	5.000,00			5.000,00	3.350,00	3.350,00	3.350,00	3.350,00	3.350,00	3.350,00		1.650,00
33903000000	Material de Consumo	5.000,00			5.000,00								5.000,00
33903600000	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física	50.000,00			50.000,00	26.082,76	26.082,76	26.082,76	26.082,76	26.082,76	26.082,76		23.917,24
33903900000	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	75.000,00			75.000,00	55.438,20	55.438,20	55.438,20	55.438,20	55.438,20	55.438,20		19.561,80
33904100000	Contribuições	6.000,00			6.000,00								6.000,00
33904700000	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00			10.000,00								10.000,00
44905200000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00			5.000,00								5.000,00
2.119	MANUTENÇÃO DAS PREV. SOCIAL A INATIVOS	2.500.000,00			2.500.000,00	2.357.766,66	2.357.766,66	2.357.766,66	2.357.766,66	2.357.766,66	2.357.766,66		142.233,34
31900100000	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos	2.500.000,00			2.500.000,00	2.357.766,66	2.357.766,66	2.357.766,66	2.357.766,66	2.357.766,66	2.357.766,66		142.233,34
2.120	MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL A PENSIO	605.000,00			605.000,00	567.014,11	567.014,11	567.014,11	567.014,11	566.207,24	566.207,24	806,87	37.985,89
31900300000	Pensões do RPPS e do Militar	600.000,00			600.000,00	566.255,95	566.255,95	566.255,95	566.255,95	565.449,08	565.449,08	806,87	33.744,05
31900500000	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	5.000,00			5.000,00	758,16	758,16	758,16	758,16	758,16	758,16		4.241,84
9.999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.961.200,00			1.961.200,00								1.961.200,00
99999900000	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1.961.200,00			1.961.200,00								1.961.200,00
TOTAL		5.257.200,00			5.257.200,00	3.030.771,73	3.030.771,73	3.030.771,73	3.030.771,73	3.029.964,86	3.029.964,86	806,87	2.226.428,27
PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS													
213110101000	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR									400,00	400,00		
218810102007	INSS AUTONOMOS FUMPREF									2.975,80	2.975,80		
218810104002	IRRF - DESPESA - AUTONOMOS/FIRMAS (PF/PJ)									651,73	651,73		
218810104003	IRRF Serviços de Terceiros FUMPREF									567,45	567,45		
218810104004	IRRF Folha FUMPREF									9.835,07	9.835,07		
218810108001	ISSQN Serviço de Terceiros FUMPREF									907,31	907,31		
218810114001	SEGURO DE VIDA FUMPREF									697,03	697,03		
218810115003	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL FUMPREF									13.520,72	13.520,72		
218810115004	EMPRESTIMO CAIXA E FEDERAL FUMPREF									213.554,02	213.554,02		
218810199002	AASMEF FUMPREF									121.199,86	121.199,86		
TOTAL										364.308,99	364.308,99		
RESUMO													
30000000000	DESPESAS CORRENTES	3.291.000,00			3.291.000,00	3.030.771,73	3.030.771,73	3.030.771,73	3.030.771,73	3.029.964,86	3.029.964,86	806,87	260.228,27
40000000000	DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00			5.000,00								5.000,00
90000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.961.200,00			1.961.200,00								1.961.200,00
	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS									364.308,99	364.308,99		
TOTAL		5.257.200,00			5.257.200,00	3.030.771,73	3.030.771,73	3.030.771,73	3.030.771,73	3.394.273,85	3.394.273,85	806,87	2.226.428,27

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ
FUNDO MUN. PREV. ESPERA FELIZ - FUMPREF
MINAS GERAIS
05.370.615/0001-23
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PERÍODO
EXERCÍCIO DE 2016

Código	Descrição	DESPESA FIXADA	MODIF. ATÉ O PERÍODO		DESPESA FIXADA ATUAL	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		DESPESA PAGA		DESPESA EMPENHADA A PAGAR	DOTAÇÃO ATUAL
			Anulações	Suplement.		No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ-MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANEXOS DE METAS FISCAIS 2017

AMF – Tabela IV (Irf. Art. 4º, §2º, inciso III)

PREFEITURA CONSOLIDADO			
Resultado Acumulado	2016	2015	2014
	16.379.237,10	16.380.030,93	14.929.539,35

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
Resultado Acumulado	2016	2015	2014
	11.381.393,42	8.861.410,59	7.410.919,01

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ-MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

2017

AMF – Tabela V (Lrf. Art. 4º, §2º, inciso III)

MOVIMENTO	2016	2015	2014
Alienação de Bens Móveis	60.200,00	42.600,00	38.400,00
Despesas de Capital	31.215,28	42.600,00	38.400,00
SALDO	28.984,72	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ-MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE

CARÁTER CONTINUADO

ANEXOS DE METAS FISCAIS

2017

AMF – Tabela VIII (Lrf. Art. 4º, §2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Não há previsão de margem de expansão com Despesas de Caráter Continuado	0,00

PROJEÇÕES ATUARIAIS

Conforme determinado pela Portaria MPS nº 403/08, apresentamos a seguir a Projeção Atuarial do RPPS de Espera Feliz para os próximos 75 anos.

Além das hipóteses descritas no item “Bases Técnicas” do plano de custeio, para a projeção atuarial também utilizamos as seguintes suposições:

- para cada servidor ativo que se aposenta, que falece, ou que seja exonerado, será substituído por outro servidor de 25 anos com o mesmo salário do servidor anterior;
- os rendimentos com as aplicações de recursos atingirão o índice estipulado pela meta atuarial;
- os padrões de mortalidade, de sobrevivência, e de invalidez se comportarão de acordo com as tábuas utilizadas na elaboração do plano de custeio;
- o RPPS seguirá fielmente o plano de custeio proposto na avaliação atuarial.

É importante destacar que a projeção atuarial é sensível a várias variáveis que interferem na composição do Plano Previdenciário ao longo do tempo. Portanto, a mesma deve sempre ser revista nas futuras avaliações atuariais.

Projeção atuarial do número de participantes do RPPS de Espera Feliz

Ano	Ativos Atuais	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Atuais	Pensionistas Futuros	Total de Participantes
jun/15	583	0	583	113	0	41	0	737
2015	575	8	583	111	6	40	5	744
2016	566	17	583	108	12	40	9	752
2017	554	29	583	105	21	39	14	762
2018	540	43	583	103	32	37	19	773
2019	528	55	583	100	41	35	23	782
2020	509	74	583	97	56	34	28	798
2021	492	91	583	94	69	32	33	810
2022	466	117	583	91	90	31	38	833
2023	449	134	583	88	103	29	43	845
2024	439	144	583	84	108	28	48	851
2025	427	156	583	81	115	27	53	860
2026	416	167	583	78	121	27	58	866
2027	405	178	583	74	128	25	63	872
2028	392	191	583	71	136	24	68	881
2029	381	202	583	67	141	23	73	887
2030	368	215	583	64	148	22	77	895
2031	359	224	583	61	151	21	82	899
2032	349	234	583	57	155	21	87	903
2033	334	249	583	54	166	20	92	914
2034	320	263	583	50	176	19	96	925

Projeção atuarial do número de participantes do RPPS de Espera Feliz

Ano	Ativos Atuais	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Atuais	Pensionistas Futuros	Total de Participantes
2035	300	283	583	47	188	18	101	937
2036	283	300	583	44	198	17	106	948
2037	269	314	583	41	207	17	110	957
2038	250	333	583	38	227	16	114	978
2039	234	349	583	35	237	15	118	988
2040	207	376	583	32	257	14	122	1.009
2041	189	394	583	29	267	13	126	1.019
2042	167	416	583	27	279	13	130	1.031
2043	153	430	583	24	284	12	133	1.036
2044	139	444	583	22	289	11	137	1.042
2045	122	461	583	20	296	11	140	1.049
2046	109	474	583	18	298	10	143	1.052
2047	91	492	583	16	307	9	146	1.061
2048	79	504	583	14	315	9	149	1.070
2049	70	513	583	12	313	8	151	1.068
2050	55	528	583	11	321	8	154	1.076
2051	44	539	583	9	322	7	156	1.078
2052	40	543	583	8	321	7	158	1.077
2053	27	556	583	7	324	6	160	1.080
2054	22	561	583	6	322	5	162	1.079
2055	17	566	583	5	322	5	163	1.079

Projeção atuarial do número de participantes do RPPS de Espera Feliz

Ano	Ativos Atuais	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Atuais	Pensionistas Futuros	Total de Participantes
2056	9	574	583	4	326	5	165	1.083
2057	5	578	583	4	323	4	166	1.080
2058	3	580	583	3	317	4	167	1.073
2059	2	581	583	3	312	3	167	1.069
2060	1	582	583	2	303	3	168	1.059
2061	0	583	583	2	296	3	168	1.051
2062	0	583	583	2	290	2	168	1.044
2063	0	583	583	1	281	2	167	1.035
2064	0	583	583	1	275	2	167	1.028
2065	0	583	583	1	269	2	166	1.020
2066	0	583	583	1	264	1	165	1.014
2067	0	583	583	0	260	1	164	1.008
2068	0	583	583	0	256	1	163	1.003
2069	0	583	583	0	250	1	161	996
2070	0	583	583	0	246	1	160	990
2071	0	583	583	0	238	1	158	980
2072	0	583	583	0	232	0	157	973
2073	0	583	583	0	229	0	155	967
2074	0	583	583	0	224	0	154	961
2075	0	583	583	0	225	0	152	961
2076	0	583	583	0	224	0	151	959

Projeção atuarial do número de participantes do RPPS de Espera Feliz

Ano	Ativos Atuais	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Atuais	Pensionistas Futuros	Total de Participantes
2077	0	583	583	0	225	0	150	958
2078	0	583	583	0	235	0	149	966
2079	0	583	583	0	236	0	148	967
2080	0	583	583	0	241	0	147	971
2081	0	583	583	0	240	0	146	968
2082	0	583	583	0	234	0	145	962
2083	0	583	583	0	230	0	145	958
2084	0	583	583	0	226	0	144	953
2085	0	583	583	0	228	0	144	955
2086	0	583	583	0	223	0	144	950
2087	0	583	583	0	220	0	144	947
2088	0	583	583	0	225	0	144	951
2089	0	583	583	0	220	0	144	947
2090	0	583	583	0	221	0	144	948

Projeção Atuarial dos Salários e Benefícios dos Servidores de Espera Feliz

Ano	Salários dos Servidores Ativos Atuais	Salários dos Servidores Ativos Futuros	Total de Gastos com Salários dos Servidores Ativos	Proventos dos Aposentados Atuais	Proventos dos Aposentados Futuros	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Benefícios dos Pensionistas Futuros	TOTAL
jun/15	9.140.778,92	0,00	9.140.778,92	1.884.365,47	0,00	466.740,95	0,00	11.491.885,34
2015	9.000.416,59	0,00	9.000.416,59	1.842.495,66	98.919,99	457.831,69	46.454,35	11.446.118,27
2016	8.721.687,28	368.733,47	9.090.420,76	1.799.088,98	330.985,68	448.608,00	93.537,89	11.762.641,31
2017	8.536.046,96	645.278,00	9.181.324,96	1.754.196,48	468.318,65	439.071,51	141.540,78	11.984.452,38
2018	8.296.878,10	976.260,11	9.273.138,21	1.707.842,28	652.973,92	421.638,52	191.807,11	12.247.400,05
2019	8.048.372,18	1.317.497,42	9.365.869,60	1.660.055,11	844.531,77	399.282,41	243.440,57	12.513.179,45
2020	7.710.963,24	1.748.565,06	9.459.528,29	1.610.798,59	1.115.654,20	388.953,86	296.954,51	12.871.889,44
2021	7.399.691,95	2.154.431,63	9.554.123,57	1.560.327,01	1.357.392,57	378.393,25	352.620,55	13.202.856,95
2022	6.880.391,13	2.769.273,68	9.649.664,81	1.508.629,36	1.790.639,47	354.142,32	412.614,47	13.715.690,43
2023	6.554.827,58	3.191.333,88	9.746.161,46	1.455.793,18	2.038.608,82	338.136,42	477.085,60	14.055.785,48
2024	6.375.074,69	3.468.548,38	9.843.623,07	1.401.929,37	2.146.542,19	327.086,25	543.845,46	14.263.026,35
2025	6.170.124,72	3.771.934,59	9.942.059,30	1.347.165,57	2.275.058,45	315.942,40	611.965,16	14.492.190,88
2026	5.984.431,45	4.057.048,44	10.041.479,90	1.291.660,21	2.380.147,02	304.745,26	681.291,47	14.699.323,87
2027	5.792.382,99	4.349.511,71	10.141.894,70	1.235.571,78	2.486.294,80	288.466,10	751.945,40	14.904.172,78
2028	5.570.431,70	4.672.881,94	10.243.313,64	1.179.070,34	2.614.411,47	277.288,02	823.576,32	15.137.659,79
2029	5.404.933,41	4.940.813,37	10.345.746,78	1.122.304,68	2.696.845,17	266.168,38	895.813,10	15.326.878,11
2030	5.220.571,42	5.228.632,83	10.449.204,25	1.065.427,61	2.779.311,79	255.131,25	968.581,19	15.517.656,10
2031	5.091.882,32	5.461.813,97	10.553.696,29	1.008.623,24	2.833.743,69	244.194,89	1.041.872,76	15.682.130,87
2032	4.927.159,81	5.732.073,44	10.659.233,25	951.911,72	2.889.641,30	233.367,15	1.114.461,66	15.848.615,09
2033	4.718.715,03	6.047.110,55	10.765.825,58	895.622,30	3.029.108,90	222.644,86	1.186.423,49	16.099.625,14

Projeção Atuarial dos Salários e Benefícios dos Servidores de Espera Feliz

Ano	Salários dos Servidores Ativos Atuais	Salários dos Servidores Ativos Futuros	Total de Gastos com Salários dos Servidores Ativos	Proventos dos Aposentados Atuais	Proventos dos Aposentados Futuros	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Benefícios dos Pensionistas Futuros	TOTAL
2034	4.496.314,97	6.377.168,87	10.873.483,84	839.840,28	3.195.513,32	212.029,63	1.257.599,10	16.378.466,17
2035	4.212.918,22	6.769.300,46	10.982.218,68	784.795,50	3.393.848,58	201.544,23	1.328.294,38	16.690.701,37
2036	3.957.066,65	7.134.974,22	11.092.040,87	730.749,86	3.553.663,50	191.222,85	1.398.994,92	16.966.672,00
2037	3.736.372,52	7.466.588,75	11.202.961,27	677.931,29	3.703.371,12	181.105,71	1.468.147,01	17.233.516,40
2038	3.465.574,23	7.849.416,66	11.314.990,89	626.575,06	4.093.239,89	171.224,50	1.534.559,68	17.740.590,01
2039	3.240.621,29	8.187.519,50	11.428.140,80	576.874,64	4.255.219,84	161.608,71	1.599.610,14	18.021.454,12
2040	2.798.523,84	8.743.898,37	11.542.422,20	528.979,24	4.605.882,93	152.284,18	1.663.594,48	18.493.163,04
2041	2.522.937,53	9.134.908,89	11.657.846,43	483.010,37	4.759.753,11	143.278,33	1.726.291,57	18.770.179,81
2042	2.203.507,56	9.570.917,33	11.774.424,89	439.074,96	4.924.384,66	134.611,35	1.787.667,09	19.060.162,95
2043	2.019.860,69	9.872.308,45	11.892.169,14	397.267,91	5.058.764,86	126.293,13	1.847.036,98	19.321.532,02
2044	1.822.512,51	10.188.578,32	12.011.090,83	357.485,48	5.114.056,81	118.322,19	1.903.910,14	19.504.865,45
2045	1.608.646,25	10.522.555,49	12.131.201,74	320.323,09	5.193.686,11	110.693,94	1.958.007,27	19.713.912,15
2046	1.407.034,13	10.845.479,62	12.252.513,76	285.605,76	5.241.302,60	103.411,36	2.009.918,89	19.892.752,37
2047	1.167.313,30	11.207.725,60	12.375.038,89	253.391,37	5.369.938,58	96.469,27	2.059.248,91	20.154.087,03
2048	1.003.358,53	11.495.430,75	12.498.789,28	223.714,78	5.569.563,60	89.853,79	2.107.076,94	20.488.998,40
2049	881.962,17	11.741.815,00	12.623.777,18	196.567,20	5.526.619,21	83.532,36	2.151.874,73	20.582.370,67
2050	685.274,63	12.064.740,31	12.750.014,95	171.886,83	5.724.644,22	77.457,26	2.194.188,99	20.918.192,25
2051	544.866,09	12.332.649,00	12.877.515,10	149.580,66	5.750.254,25	71.598,48	2.234.102,90	21.083.051,39
2052	482.537,38	12.523.752,87	13.006.290,25	129.239,23	5.767.614,78	65.945,72	2.271.498,89	21.240.588,87
2053	315.563,41	12.820.789,74	13.136.353,15	111.344,92	5.822.962,08	60.496,35	2.305.885,89	21.437.042,38

Projeção Atuarial dos Salários e Benefícios dos Servidores de Espera Feliz

Ano	Salários dos Servidores Ativos Atuais	Salários dos Servidores Ativos Futuros	Total de Gastos com Salários dos Servidores Ativos	Proventos dos Aposentados Atuais	Proventos dos Aposentados Futuros	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Benefícios dos Pensionistas Futuros	TOTAL
2054	259.703,95	13.008.012,73	13.267.716,68	95.467,47	5.860.473,35	55.252,63	2.338.478,46	21.617.388,60
2055	197.846,25	13.202.547,60	13.400.393,85	81.469,88	5.968.459,06	50.226,93	2.367.851,64	21.868.401,36
2056	111.515,70	13.422.882,08	13.534.397,79	69.182,49	6.084.853,22	45.437,11	2.394.033,42	22.127.904,03
2057	54.242,13	13.615.499,64	13.669.741,76	58.428,33	6.101.017,83	40.902,86	2.417.866,71	22.287.957,49
2058	38.318,26	13.768.120,92	13.806.439,18	49.042,47	6.054.393,58	36.640,51	2.438.711,19	22.385.226,94
2059	30.115,52	13.914.388,06	13.944.503,57	40.900,39	6.078.154,66	32.662,62	2.456.168,42	22.552.389,66
2060	22.057,12	14.061.891,49	14.083.948,61	33.881,31	5.965.742,57	28.973,18	2.470.231,87	22.582.777,53
2061	0,00	14.224.788,10	14.224.788,10	27.866,74	5.882.526,65	25.571,03	2.481.096,75	22.641.849,26
2062	0,00	14.367.035,98	14.367.035,98	22.732,38	5.832.744,41	22.448,82	2.489.038,93	22.734.000,52
2063	0,00	14.510.706,34	14.510.706,34	18.365,94	5.814.976,35	19.598,42	2.494.096,74	22.857.743,79
2064	0,00	14.655.813,40	14.655.813,40	14.668,20	5.788.639,40	17.016,98	2.496.895,95	22.973.033,93
2065	0,00	14.802.371,53	14.802.371,53	11.564,80	5.827.540,06	14.701,54	2.497.218,09	23.153.396,03
2066	0,00	14.950.395,25	14.950.395,25	9.010,63	5.827.847,42	12.639,85	2.495.050,83	23.294.943,97
2067	0,00	15.099.899,20	15.099.899,20	6.961,29	5.821.891,91	10.808,72	2.490.888,51	23.430.449,63
2068	0,00	15.250.898,19	15.250.898,19	5.353,16	5.858.502,30	9.181,47	2.485.201,09	23.609.136,22
2069	0,00	15.403.407,18	15.403.407,18	4.107,28	5.844.951,19	7.735,97	2.477.865,04	23.738.066,65
2070	0,00	15.557.441,25	15.557.441,25	3.139,77	5.844.688,28	6.456,65	2.469.173,15	23.880.899,09
2071	0,00	15.713.015,66	15.713.015,66	2.372,02	5.752.092,12	5.330,93	2.460.375,69	23.933.186,42
2072	0,00	15.870.145,82	15.870.145,82	1.746,65	5.740.237,49	4.345,72	2.450.518,70	24.066.994,38
2073	0,00	16.028.847,28	16.028.847,28	1.236,67	5.779.787,64	3.491,90	2.441.504,99	24.254.868,47

Projeção Atuarial dos Salários e Benefícios dos Servidores de Espera Feliz

Ano	Salários dos Servidores Ativos Atuais	Salários dos Servidores Ativos Futuros	Total de Gastos com Salários dos Servidores Ativos	Proventos dos Aposentados Atuais	Proventos dos Aposentados Futuros	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Benefícios dos Pensionistas Futuros	TOTAL
2074	0,00	16.189.135,75	16.189.135,75	833,43	5.826.914,90	2.762,64	2.433.994,68	24.453.641,39
2075	0,00	16.351.027,11	16.351.027,11	530,10	6.001.934,33	2.148,30	2.428.197,10	24.783.836,94
2076	0,00	16.514.537,38	16.514.537,38	315,15	6.083.115,31	1.639,21	2.425.378,65	25.024.985,70
2077	0,00	16.679.682,75	16.679.682,75	171,54	6.227.992,26	1.227,09	2.424.282,36	25.333.356,00
2078	0,00	16.846.479,58	16.846.479,58	81,29	6.731.731,84	901,04	2.426.526,83	26.005.720,57
2079	0,00	17.014.944,37	17.014.944,37	30,56	6.863.279,81	645,62	2.431.686,65	26.310.587,01
2080	0,00	17.185.093,82	17.185.093,82	7,56	7.106.274,23	445,38	2.440.695,54	26.732.516,52
2081	0,00	17.356.944,76	17.356.944,76	0,78	7.162.726,35	289,36	2.452.895,95	26.972.857,19
2082	0,00	17.530.514,20	17.530.514,20	0,01	7.087.391,73	172,11	2.467.808,77	27.085.886,83
2083	0,00	17.705.819,34	17.705.819,34	0,00	7.146.513,24	90,42	2.485.317,85	27.337.740,85
2084	0,00	17.882.877,54	17.882.877,54	0,00	7.061.668,30	39,63	2.504.632,64	27.449.218,11
2085	0,00	18.061.706,31	18.061.706,31	0,00	7.185.783,82	12,99	2.526.147,12	27.773.650,25
2086	0,00	18.242.323,38	18.242.323,38	0,00	7.122.276,73	2,62	2.548.804,10	27.913.406,82
2087	0,00	18.424.746,61	18.424.746,61	0,00	7.104.675,44	0,23	2.572.411,90	28.101.834,18
2088	0,00	18.608.994,08	18.608.994,08	0,00	7.344.216,79	0,00	2.597.268,44	28.550.479,31
2089	0,00	18.795.084,02	18.795.084,02	0,00	7.274.938,60	0,00	2.622.712,05	28.692.734,67
2090	0,00	18.983.034,86	18.983.034,86	0,00	7.451.732,62	0,00	2.648.479,95	29.083.247,42

Projeção Atuarial do Saldo de Caixa do RPPS de Espera Feliz

Ano	Receitas	Despesas	Saldo
jun/15	-	-	8.790.649,49
2º sem/2015	1.861.293,43	1.312.855,00	9.339.087,91
2016	3.787.444,64	2.854.028,97	10.272.503,59
2017	3.875.720,58	2.986.753,91	11.161.470,26
2018	4.054.383,66	3.159.724,60	12.056.129,32
2019	4.329.227,55	3.334.627,25	13.050.729,62
2020	4.992.533,87	3.601.551,72	14.441.711,77
2021	7.197.064,99	3.935.357,08	17.703.419,68
2022	7.456.073,08	4.355.515,56	20.803.977,20
2023	7.706.045,21	4.602.008,86	23.908.013,55
2024	7.956.865,46	4.714.711,97	27.150.167,04
2025	8.216.618,52	4.848.393,36	30.518.392,20
2026	8.384.173,31	4.959.088,37	33.943.477,15
2027	8.655.209,11	5.066.534,93	37.532.151,32
2028	8.834.282,43	5.304.078,69	41.062.355,06
2029	9.111.918,18	5.394.961,20	44.779.312,04
2030	9.401.417,37	5.486.420,02	48.694.309,39
2031	9.703.463,80	5.550.582,43	52.847.190,76
2032	10.020.454,73	5.615.751,17	57.251.894,32
2033	10.353.233,18	5.764.432,58	61.840.694,92
2034	10.697.742,41	5.939.921,69	66.598.515,64
2035	10.943.262,47	6.147.771,44	71.394.006,68
2036	11.300.465,45	6.318.312,77	76.376.159,37
2037	11.669.562,86	6.478.673,57	81.567.048,66
2038	12.051.886,15	6.878.198,76	86.740.736,06
2039	12.433.886,03	7.164.720,37	92.009.901,72
2040	12.822.330,39	7.527.861,95	97.304.370,16
2041	13.213.015,86	7.695.225,70	102.822.160,32
2042	8.759.703,09	7.874.459,30	103.707.404,11
2043	8.838.721,46	8.023.971,34	104.522.154,23
2044	8.913.769,24	8.214.440,07	105.221.483,40
2045	8.982.153,39	8.310.582,51	105.893.054,28
2046	9.049.136,28	8.375.389,44	106.566.801,12
2047	9.116.516,62	8.521.550,47	107.161.767,27
2048	9.179.439,68	8.740.136,47	107.601.070,48
2049	9.233.295,21	8.716.020,13	108.118.345,56
2050	9.292.104,02	8.933.178,20	108.477.271,38
2051	9.341.689,60	8.978.187,20	108.840.773,78
2052	9.391.830,28	9.014.676,04	109.217.928,03
2053	9.443.073,37	9.088.870,42	109.572.130,99
2054	9.493.225,53	9.278.412,09	109.786.944,43
2055	9.535.303,31	9.406.035,08	109.916.212,66
2056	9.572.540,27	9.540.914,08	109.947.838,85
2057	9.604.213,52	9.575.097,65	109.976.954,72
2058	9.636.033,90	9.545.238,50	110.067.750,12
2059	9.671.855,79	9.584.001,33	110.155.604,58
2060	9.707.804,97	9.484.705,33	110.378.704,23
2061	9.752.175,63	9.412.796,33	110.718.083,53
2062	9.803.832,93	9.372.657,06	111.149.259,39

Projeção Atuarial do Saldo de Caixa do RPPS de Espera Feliz

Ano	Receitas	Despesas	Saldo
2063	9.861.310,96	9.507.893,96	111.502.676,39
2064	9.914.439,53	9.489.685,60	111.927.430,32
2065	9.972.167,56	9.535.214,22	112.364.383,66
2066	10.030.949,97	9.540.580,34	112.854.753,29
2067	10.093.263,02	9.538.542,37	113.409.473,94
2068	10.159.766,04	9.578.309,88	113.990.930,10
2069	10.228.205,38	9.566.932,05	114.652.203,44
2070	10.301.769,28	9.568.053,15	115.385.919,57
2071	10.380.018,62	9.477.212,02	116.288.726,18
2072	10.468.755,65	9.466.460,23	117.291.021,60
2073	10.563.807,70	9.508.328,97	118.346.500,32
2074	10.662.399,88	9.559.636,51	119.449.263,69
2075	10.764.181,78	9.740.892,00	120.472.553,48
2076	10.861.551,43	9.831.611,32	121.502.493,60
2077	10.959.679,82	9.988.047,87	122.474.125,55
2078	11.054.673,04	10.506.959,36	123.021.839,23
2079	11.124.598,12	10.656.838,19	123.489.599,15
2080	11.190.096,59	10.922.230,21	123.757.465,53
2081	11.243.975,78	11.004.468,02	123.996.973,29
2082	11.296.531,52	10.957.813,76	124.335.691,05
2083	11.355.421,72	11.048.387,06	124.642.725,72
2084	11.412.796,60	10.996.970,77	125.058.551,55
2085	11.477.088,48	11.156.880,44	125.378.759,59
2086	11.536.036,72	11.130.469,31	125.784.326,99
2087	11.600.503,87	11.151.067,30	126.233.763,57
2088	11.668.004,51	11.430.204,76	126.471.563,31
2089	11.723.212,28	11.401.257,38	126.793.518,22
2090	11.783.878,76	11.808.685,70	126.768.711,28

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

RECEITA E DESPESA PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º. § 2º. Inciso IV, alínea a)

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.355.243,47	1.917.029,97	2.471.369,43
RECEITAS CORRENTES	1.355.243,47	1.917.029,97	2.471.369,43
Receita de Contribuições de Segurados	654.882,63	964.702,26	1.122.554,78
Pessoal Civil	654.882,63	964.702,26	1.122.554,78
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	700.360,84	952.327,71	1.348.814,65
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	1.421.709,46	2.222.410,57	2.623.086,88
RECEITAS CORRENTES	1.421.709,46	2.222.410,57	2.623.086,88
Receitas de Contribuições	1.421.709,46	2.222.410,57	2.623.086,88
Patronal	1.421.709,46	2.149.808,16	2.513.204,80
Pessoal Civil	1.421.709,46	2.149.808,16	2.513.204,80
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos		72.602,41	109.882,08
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	2.776.952,93	4.139.440,54	5.094.456,31

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

RECEITA E DESPESA PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º. § 2º. Inciso IV, alínea a)

DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.038.655,30	2.668.519,32	3.030.771,73
ADMINISTRAÇÃO	84.827,00	105.044,80	105.990,96
Despesas Correntes	84.827,00	105.044,80	105.990,96
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	1.953.828,30	2.563.474,52	2.924.780,77
Pessoal Civil	1.953.828,30	2.563.474,52	2.924.780,77
Pessoal Militar			
Outras despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VI) = (IV+V)	2.038.655,30	2.668.519,32	3.030.771,73

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	738.297,63	1.470.921,22	2.063.684,58
--	-------------------	---------------------	---------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			